



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 6 de Julho de 2010, foi prorrogada, Bala Ussokoti, Limitada a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 570L, válida até 28 de Novembro de 2013, para flourite, no distrito de Mutarara, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	16° 18' 00.00''	34° 04' 00.00''
2	16° 18' 00.00''	34° 08' 00.00''
3	16° 21' 00.00''	34° 08' 00.00''
4	16° 21' 00.00''	34° 04' 00.00''

Maputo, 13 de Julho de 2010. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo do Distrito de Chibuto

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agrícola Ex-Mineiros, com sede no Bairro Comunal Samora Machel, distrito de Chibuto, província de Gaza, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto no artigo 5, n.º 1 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agrícola Ex-Mineiros, também conhecida por AEXMIN de Samora Machel.

Governo do Distrito de Chibuto, 20 de Maio de 2010.— O Administrador, *Zacarias Arone Santo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agrícola 8 de Março, com sede na localidade de Tchaimite, distrito de Chibuto, província de Gaza, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto no artigo 5, n.º 1 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agrícola 8 de Março.

Governo do Distrito de Chibuto, 20 de Maio de 2010.— O Administrador, *Zacarias Arone Santo*.

Posto Administrativo de Chibonzane

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-Pecuária Eduardo Mondlane-Kassane, requereu ao posto administrativo de Chibonzane, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos.

Nestes termos e de acordo com a competência que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como personalidade jurídica a Associação Agro-Pecuária Eduardo Mondlane.

Posto Administrativo de Chibonzane, 17 de Maio de 2010. — O Chefe do Posto Administrativo, *Salvador Herculano Chalé*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-Pecuária Pfuka Chiguivitane-Kambane, requereu ao posto administrativo de Chibonzane, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos.

Nestes termos e de acordo com a competência que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como personalidade jurídica a Associação Agro-Pecuária Pfuka Chiguivitane.

Posto Administrativo de Chibonzane, 17 de Maio de 2010. — O Chefe do Posto Administrativo, *Salvador Herculano Chalé*.

Posto Administrativo da Praia do Bilene

DESPACHO

Associação Floresta Artificial de Nhiwane e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 2/2006, artigo 8, pontos 2 e 3, é reconhecida a Associação Floresta Artificial de Nhiwane e deve passar-se-lhe a devida certidão de reconhecimento a ser entregue nos termos do artigo 8 no seu n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006.

Posto Administrativo da Praia do Bilene, 11 de Maio de 2010. — O Chefe do Posto Administrativo, *Domingos José Matabel*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Agrícola Ex-Mineiros

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Agrícola Ex-Mineiros.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Chibuto, no posto administrativo sede, no Bairro Comunal Samora Machel.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação Agrícola Ex-Mineiros, tem como objectivo o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Órgãos da associação

Os órgãos da associação são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Mesa da Assembleia Geral;
- Conselho Directivo;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais alto da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia reúne-se uma vez por ano.

Três) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos um terço dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria.

Cinco) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividades;
- Aprovação do relatório de contas;
- Contribuição dos membros em valor ou em trabalho;
- Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituído por três pessoas eleitos pela Assembleia Geral, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Dois) Idade mínima permitida é de dezoito anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho Directivo

Um) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho Directivo composto por sete elementos.

Dois) O Conselho Directivo será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, tesoureiro, um chefe de produção e dois vogais.

Três) Idade mínima dezoito anos.

Quatro) O Conselho directivo reúne ordinariamente de quinze em quinze dias.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho fiscal é composto por três pessoas, sendo um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jórias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jórias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de vinte meticais.

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de cinquenta meticais, pagos numa única prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Voluntária:

Um) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada ao conselho directivo.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- Fusão com outra associação;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Consolite, Moçambique, Indústria e Comércio de Material de Construção Civil, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por documento particular de treze de Maio de dois mil e dez, outorgado no Primeiro Cartório Notarial de Maputo, em conformidade com o deliberado na assembleia geral da sociedade Consolite, Moçambique, Indústria e Comércio de Material de Construção Civil, Limitada, realizada no dia doze de Maio de dois mil e dez, a sócia Consolite, Comércio de Artigos para a Construção, SA, procedeu à divisão e cessão da quota, totalmente liberada, que titulava no capital

social da sociedade, no valor nominal de nove mil duzentos e setenta e sete meticais e cinquenta centavos, em duas partes desiguais, uma no valor de três mil e noventa e dois meticais e cinquenta centavos que cedeu, livre de ónus ou encargos, pelo valor nominal, à sócia Ergogeste, Gestão de Projectos, Limitada, e outra, no valor de seis mil, cento e oitenta e cinco meticais, que cedeu, livre de ónus ou encargos, pelo valor nominal, a um terceiro, Abdul Carimo Dauto Cassamo Bicá. Consequentemente, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social da sociedade, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de cento e vinte e três mil e setecentos meticais, dividido em três quotas desiguais, a saber:

- a) Uma, no valor nominal de noventa e cinco mil oitocentos e sessenta e sete meticais e cinquenta centavos, correspondente a setenta e sete e meio por cento do capital social, pertencente ao sócio Justino José Morgado Pereira;
- b) Outra, no valor nominal de vinte e um mil seiscentos e quarenta e sete meticais e cinquenta centavos, correspondente a dezasseis e meio por cento do capital social, pertencente à sócia Ergogeste, Gestão de Projectos, Limitada;
- c) Outra, no valor nominal de seis mil cento e oitenta e cinco meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Carimo Dauto Cassamo Bicá.

Que em tudo o mais não alterado permanecem em vigor as disposições do pacto social da sociedade.

Está conforme.

O Ajudante, *Ilegível*.

Moya Moya, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Outubro de dois mil e três, exarada de folhas setenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e cinquenta e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Santanha Momade, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe onde os sócios procedem à alteração do objecto social, expandindo os seus negócios para outras actividades.

Que em consequência da alteração do objecto social da sociedade ora verificada, fica alterado o artigo terceiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Produção, comercialização, importação e exportação de artigos de têxteis, madeira, ferro e cerâmica e palha para uso doméstico;
- b) Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica multiforme;
- c) Desenvolvimento e gestão de propriedades;
- d) Adquirir, construir, alocar ou alugar bens móveis ou imóveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro;
- e) Desenvolver e explorar concessões e propriedades permitidas pela lei e devidamente autorizados competentes;
- f) Representação de outras sociedades domiciliadas ou não no território nacional.

Dois) Obtidas as necessárias licenças, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades auxiliares ou conexas as indicadas no número precedente, bem como tomar participações financeiras em outras sociedades.

Três) Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, três de Agosto de dois mil e dez.—
A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Blue Dawn, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100170493 uma entidade denominada Blue Dawn, Limitada.

Entre:

Jacobus Cornelius Morgan Van Den Berg, de nacionalidade sul-africana, casado, com domicílio habitual em Pretória, África do Sul, portador do Passaporte n.º 467485068, emitido aos dezanove de Abril de dois mil e sete;

Edmundo Nicolau Mavunja, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, com domicílio habitual na Rua Duzentos e Dezasseis, Quarteirão Três, casa número treze, Bairro Matola H, Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0400062999F, emitido a onze de Janeiro de dois mil e oito, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Llewellyn Digby Henri Nel, de nacionalidade sul-africana, casado, com domicílio habitual em White River, África do Sul, portador do Passaporte n.º 471304199, emitido a vinte de Outubro de dois mil e sete.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Blue Dawn, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida de Moçambique, número trinta e seis, rés-do-chão, Chamanculo C, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, o conselho de administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração e desenvolvimento de postos de abastecimento, estações de serviços e lojas de conveniência.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e encontra-se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de nove mil e quinhentos meticais, equivalente a quarenta e sete ponto cinco por cento do capital, pertencente a Jaco Van Den Berg;

- b) Outra quota no valor de nove mil e quinhentos meticais, equivalente a quarenta e sete ponto cinco por cento do capital, pertencente a Llewellyn Digby Henri Nel; e
- c) Outra quota no valor de mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital, pertencente a Edmundo Nicolau Mavunja.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A sociedade em primeiro lugar e os sócios posteriormente, na proporção das respectivas quotas, gozam do direito de preferência em caso de transmissão de quotas entre vivos.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará por escrito a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela assembleia geral na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua a proposta de deliberação dirigido à sociedade.

Três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou

representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Cinco) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração por carta registada, com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por qualquer dos dois sócios em conjunto ou um administrador, a ser eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito por um período de quatro anos, renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O administrador apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei número doze barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, quatro de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Agrícola 8 de Março

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Agrícola 8 de Março de Banhel.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Chibuto, no posto de Chaimite, na localidade de Chaimite, na comunidade de Banhel.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação Agrícola 8 de Março, tem como objectivo o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Órgãos da associação

Os órgãos da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho Directivo;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais alto da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia reúne-se uma vez por ano.

Três) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos um terço dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria.

Cinco) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Contribuição dos membros em valor ou em trabalho;
- d) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por três pessoas eleitas pela Assembleia Geral, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Dois) Idade mínima permitida é de dezoito anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho Directivo

Um) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho Directivo composto por sete elementos.

Dois) O Conselho Directivo será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, tesoureiro, um chefe de produção e dois vogais.

Três) Idade mínima dezoito anos.

Quatro) O Conselho Directivo reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três pessoas, sendo um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de vinte meticais.

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de cinquenta meticais, pagos numa única prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros**Voluntária:**

Um) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Alreda Mozambique Imobiliário Industrial & Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Maio de dois mil e dez, exarada de folhas setenta e três a folhas setenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número cento e seis A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Alreda Mozambique Imobiliário Industrial & Comércio, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Venda de material de construção;
- c) Comércio geral;
- d) Imobiliária;
- e) Extração de areias e outros *inertes*;
- f) Exploração de pedreiras;
- g) Importação e exportação.

Dois) A sociedade pode livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directa ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido tomar as medidas adequadas.

Três) A sociedade pode participar noutras sociedades, adquirir e alienar participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação, já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins e ainda criar sucursais e delegações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas divididas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital e pertencente ao sócio Ali Wehbe Ahmad;
- b) Uma quota no valor de vinte e dois mil e quinhentos meticais, o equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ali Afiz Awada;
- c) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, o equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Bassel Khalil;
- d) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, o equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hussene Juma Amisse.

Dois) O capital social poderá aumentar ou reduzir uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e as sócias não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, a sócia cedente notificará a sociedade, por carta registada, com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo a cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos casos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação das sócias legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidos por um ou mais sócios a serem nomeados em assembleia geral.

Dois) As administradoras são investidas dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) As administradoras poderão delegar entre si poderes de representação da sociedade e para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura dos administradores, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de algumas das sócias e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles são liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Legislação aplicável)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e pela demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, vinte e nove de Julho de dois mil e dez.— A Técnica, *Ilegível*

Papameline, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100171201 uma entidade denominada Papameline, Limitada.

Entre:

Alcídes Paulino Cintura, solteiro, natural de Chimoio, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Liberdade, portador do Passaporte n.º AB 386591, emitido aos seis de Março de dois mil e sete, pela Direcção Nacional de Migração;

Maria Paciência de Lurdes Rosa Cintura, solteira, natural de Messica, província de Manica, residente no Bairro do Museu, Maputo, nacionalidade moçambicana, com o Bilhete de Identidade n.º 060184801B, representada pelo seu pai Herculano Baptista Paulino Cintura;

Aline Cintura, menor, natural de Maputo, província do Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Central, em Maputo, portador do Boletim de Nascimento n.º L46/2005 R.13584, nascida aos nove de Maio dois mil e cinco, também representada pelo pai Herculano Baptista Paulino Cintura, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100153121C, nascido a vinte e oito de Novembro de mil novecentos e setenta e três, em Manica.

Se celebra o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Papameline Limitada, que tem a sua sede social provisória no Bairro da Liberdade, Rua de Moma oitocentos e vinte e um, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação, mudar a sua sede social, criar e extinguir filiais, sucursais, agências e qualquer outra forma de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e nos termos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade existe por tempo indeterminado, tendo o seu início à data de registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social serviço de jardinagem, limpeza e actividades afins.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda na mesma área, outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias, não conflituantes com a lei, desde que aprovadas pela assembleia geral.

Três) A sociedade pode participar em outras sociedades, ainda que com objecto social diferente ou regulados por lei especial, bem como se associar a outras pessoas, sob qualquer forma legal para prossecução do objecto social, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado, é de cinco mil meticais, representado por três quotas desiguais, pertencentes aos sócios Alcides Paulino Cintura, com cinquenta por cento; Aline Cintura, com vinte e cinco por cento; Maria Paciência de Lurdes Rosa Cintura, com vinte e cinco por cento.

Dois) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à caixa social, nas condições e termos fixados por deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Os sócios gozam de direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e amortização de quotas)

Um) A transmissão de qualquer quota a terceiros não sócios, no todo ou em parte e seja a que título for, fica sujeito ao consentimento da sociedade, dado por escrito.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência relativamente à transmissão de qualquer quota, no todo ou em parte e seja a que título for.

Três) O sócio cedente deverá comunicar à gerência da sociedade e aos outros sócios, por carta registada com aviso de recepção, indicando o preço atribuído à quota e demais condições, ou o valor da quota, em caso de transmissão a título gratuito.

Quatro) A gerência convocará a assembleia geral para reunir no prazo de trinta dias a contar da data da recepção da comunicação prevista no número anterior, para deliberar sobre a posição da sociedade.

Cinco) Caso a assembleia geral, devidamente convocada, não deliberar sobre a transmissão dentro do prazo fixado, considera-se que a sociedade autoriza.

Seis) O sócio adquirente deverá exercer o seu direito de preferência nos trinta dias seguintes à data da reunião da assembleia geral prevista no número anterior, devendo aquele declarar se aceita as condições de transmissão.

Sete) Se existir mais de um sócio preferente a quota deverá ser dividida entre os mesmos proporcionalmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e o conselho de gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelos gerentes ou pelos sócios, representando pelos menos dois terços do capital social, mediante carta registada, com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, duas vezes em cada ano, para tratar quaisquer assuntos de interesse da sociedade e que sejam mencionados na respectiva convocatória, ou extraordinariamente a pedido dos sócios com pelo menos dois terços do capital social.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e deliberar validamente, sem prévia convocatória desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, desde que tal deliberação seja unânime.

Quatro) A assembleia geral delibera por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO NONO

(Conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência será composto por um ou mais gerentes, que terão os mais amplos poderes de gestão e representação social, em juízo e fora dele, nos limites da lei e do presente estatuto, devendo ser remunerados conforme deliberação pela assembleia geral.

Dois) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos estranhos ao objecto social, importando em caso de violação deste articulado a perda da gerência e a obrigação de indemnizar pelos danos que advenham.

Três) Das reuniões do conselho de gerência serão lavradas actas em livro próprio, das quais constarão as decisões tomadas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Para além dos casos previstos por lei, dependem ainda da deliberação dos sócios os actos seguintes:

- Aquisição, alienação ou oneração de direitos sociais, de bens imóveis e móveis, incluindo veículos automóveis;
- Aquisição, cedência de participações ou participação em quaisquer outras sociedades ou empreendimentos;
- Contrair empréstimos ou prestar garantias através de todo e qualquer meio permitido por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzida a percentagem para reserva legal, e feitas quaisquer outras deduções, que pela assembleia geral sejam deliberadas, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo dos sócios, devendo ser liquidada de acordo com a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

As dúvidas e omissões serão resolvidas e reguladas por disposições legais vigentes sobre a matéria, na República de Moçambique.

O ano social coincide com o ano civil, sendo o balanço anual encerrado em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Maputo, nove de Agosto de dois mil e dez.—
O Técnico, *Ilegível*.

Publicita, Limitada

Acta Avulsa n.º 19/2010

Aos vinte sete de Julho de dois mil e dez, às 12 horas, reuniu-se a assembleia geral extraordinária da Publicita, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada sob NUEL oito mil e seiscentos e quarenta e nove, a folhas nove do livro C traço vinte três, para deliberar sobre a mudança do endereço da Rua Almeida Garret número vinte e oito para Avenida Armando Tivane número duzentos e sessenta e nove, rés-do-chão, em Maputo.

Em consequência da deliberação tomada altera-se o artigo primeiro do pacto social e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Publicita, Limitada, com sede na Avenida Armando Tivane número duzentos e sessenta e nove, rés-do-chão, em Maputo.

Maputo, três de Agosto de dois mil e dez.—
O Técnico, *Ilegível*.

MN Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100168391 uma entidade denominada MN Serviços, Limitada.

Primeira: Nélia Gabriel Consolo, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Passaporte n.º AA077555, residente nesta cidade na Rua da Alegria número cento e cinquenta, rés-do-chão;

Segunda: Maria Elisa Chicanhe, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100014777P, residente nesta cidade na Rua de Manica, número cento e sessenta e oito, primeiro andar.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de MN Serviços, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada, constituída por um tempo indeterminado que rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicadas, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo.

Dois) Por decisão dos sócios e observadas as disposições legais, a sociedade poderá transferir a sua sede social para quaisquer outras formas legais de representação na República de Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Higiene e limpeza;
- Prestação de serviço de consultoria, assessoria e *marketing*.

Dois) A sociedade poderá com vista prossecução de seu objecto exercer quaisquer outras actividades conexas, desde que se obtenha as necessárias autorizações legais, assim como associar-se com outras empresas que participando no seu capital, quer a regime de participação não societária de interesses nas modalidades admitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em cem por cento em dinheiro correspondente e é distribuído pelos dois sócios em quotas iguais:

- Dez mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento para Nélia Gabriel Consolo;
- Dez mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento para Maria Elisa Ghicanhe.

Dois) Os sócios poderão aumentar o capital social sempre que por decisão dos próprios ou da lei, se mostrar necessário.

ARTIGO QUINTO

A divisão e cessão de quotas é livre desde que desse acto não resultem prejuízos para a sociedade e conste de documento escrito.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade poderá amortizar quotas dos casos seguintes:

- Penhora, arresto, arrolamento ou a pressão judicial da quota;
- Insolvência dos sócios;
- Morte de um dos sócios;
- Interdição e inabilitação permanente dos sócios.

Dois) A quota será amortizada pelo correspondente a percentagem apresentada, pelo seu valor na situação líquida apurado no último balanço aprovado, desde que o mesmo tenha sido a menos de um ano e se reporte no máximo no penúltimo exercício social.

Três) Caso não se verifiquem os requisitos cumulativos previstos na parte final do último anterior, será elaborado por um balanço social apurado em referência a data da amortização, a ser elaborado por uma empresa de auditoria independente.

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou de suplemento a sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração da sociedade

ARTIGO OITAVO

A sociedade será administrada por um dos dois sócios indicado e deliberado na assembleia geral da mesma sociedade

ARTIGO NONO

Um) Compete ao sócio administrador exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social desde que a lei ou os presentes estatutos não o proíbem.

Dois) O negócio celebrado entre a sociedade e os sócios, deve constar sempre em documentos escritos, e se necessário útil ou conveniente, a prossecução do objecto social sob pena de nulidade.

Três) O negócio a que se refere no número anterior deve ser sempre objecto do relatório prévio a elaborar por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros mediante, a assinatura do administrador executivo.

Dois) As decisões sobre a alteração do estatuto, aquisição de quotas próprias da sociedade, designação e distribuição de gestores, função, cisão, transformação e dissolução da sociedade, aprovação das quotas e aquisição de participações em sociedades de objecto diferente da sociedade, serão tomados pessoalmente pelos sócios e lançados num livro destinado a esse fim, sendo por eles assinados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A fiscalização dos negócios e contas da sociedade será feita com recursos a uma sociedade revisora de contas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício coincide com o ano civil, os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros de exercício apurados com a lei, terão sucessivamente aplicação:

- Vinte por cento deve ficar retida na sociedade a título de reserva;
- Outras finalidades que os sócios decidirem.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício fiscal corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com a data trinta e um de Dezembro, será submetido a aprovação e assinatura dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme a determinação da assembleia geral da sociedade, depois de deduzidos os fundos para constituição da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os sócios comprometem-se a respeitar os presentes estatutos e a lei e, por isso, assinam.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil e dez.— O Técnico, *Ilegível*.

Associação Agro-Pecuária Pfuka Chiguivitane

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Agro-pecuária Pfuka Chiguivitane.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Manjacaze, no posto de administrativo de Chibondzane, na localidade de Machulane, comunidade de Kambane.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação Agro-Pecuária Pfuka Chiguivitane, tem como objectivo o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Órgãos da associação

Os órgãos da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho Directivo;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais alto da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia reúne-se uma vez por ano.

Três) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos um terço dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria.

Cinco) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Contribuição dos membros em valor ou em trabalho;
- d) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por três pessoas eleitas pela Assembleia Geral, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Dois) Idade mínima permitida é de dezoito anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho Directivo

Um) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho Directivo composto por sete elementos.

Dois) O Conselho Directivo será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, tesoureiro, um chefe de produção e dois vogais.

Três) Idade mínima dezoito anos.

Quatro) O Conselho Directivo reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho fiscal é composto por três pessoas, sendo um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam quota no valor de vinte meticais.

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de cinquenta meticais, pagos numa única prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Voluntária:

Um) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada ao conselho directivo.

Exclusão:

Três) O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Associação Floresta Artificial de Nhiwane

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Floresta Artificial de Nhiwane

Dois) A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Bilene, no posto administrativo de Praia de Bilene.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A Associação Floresta Artificial de Nhiwane, tem como objectivo o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

Órgãos da associação

Os órgãos da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho Directivo;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão mais alto da associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Um ponto um) A assembleia reúne uma vez ao ano.

Um ponto dois) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, um terço dos membros ou do Conselho Fiscal.

Um ponto três) As decisões serão tomadas pela maioria.

Um ponto quatro) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

ARTIGO SEXTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por três pessoas eleitas pela Assembleia Geral, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Dois) A idade mínima permitida é de dezoito anos.

ARTIGO SÉTIMO

Conselho Directivo

Um) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho Directivo composto por sete elementos.

Dois) O Conselho Directivo será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção e dois vogais.

Três) Idade mínima de dezoito anos.
Quatro) O Conselho Directivo reúne ordinariamente de quinze em quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três pessoas, sendo um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

ARTIGO OITAVO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO NONO

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de vinte meticais.

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de cinquenta meticais pagos numa única prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Saída dos membros**Voluntária:**

- a) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade;
- b) Essa decisão deve ser comunicada ao conselho directivo.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;

b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;

c) Fusão com outra associação;

d) Decisão da assembleia geral tomada por dois terços dos seus membros.

Starcon Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e cinco de Março de dois mil e dez, da sociedade Starcon Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL n.º 100128810, os sócios da sociedade em epígrafe deliberaram alterar a gerência da sociedade e alterar o artigo nono dos estatutos, passando a ter a nova redacção:

ARTIGO NONO

Gerência da sociedade

Fica nomado Luís Manoel Souza da Silva, para o cargo de administrador gerente da sociedade, com dispensa de caução e com direito à remuneração, com todos os poderes inerentes ao cargo, incluindo a abertura, assinatura, movimentação, depósitos de contas da sociedade, sendo a sua assinatura isolada, bastante para o efeito.

A sociedade fica obrigada a:

- a) Pela assinatura conjunta do sócio Luís Manoel Souza da Silva e outra qualquer dos sócios Paulo Sérgio Marques Estrela e do António Manuel Marques Estrela;
- b) Pela assinatura conjunta dos sócios Paulo Sérgio Marques Estrela e do António Manuel Marques Estrela;
- c) Pela assinatura isolada do sócio Luís Manoel Souza da Silva;
- d) Pela assinatura isolada do sócio Paulo Sérgio Marques Estrela;
- e) Pela assinatura isolada do sócio António Manuel Marques Estrela;
- f) O administrador não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral;
- g) O administrador ou seu procurador não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, designadamente em abonações, fianças e letras de favor.

Maputo, nove de Agosto de dois mil e dez.—
O Técnico, *Ilegível*.

Aliança Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de nove de Agosto de dois mil e

dez, da sociedade Aliança eventos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Entidades legais, sob o número da certidão 100148935, os sócios da sociedade em epígrafe deliberaram alteração da gerência social, e em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo oitavo, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem e serão exercidas pelas sócias, que ficam desde já designadas, por gerentes, sendo elas dispensadas de caução e auferindo ou não remuneração, conforme vier a ser determinado pela assembleia geral.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária a assinatura de apenas uma das duas sócias, ou seus representantes com poderes para o efeito.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, nove de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Koh – I – Noor, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Julho de dois mil e dez, lavrada a folhas quarenta e oito a quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sessenta e cinco traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

Nurmohomed Arune Agige, pretende constituir uma sociedade unipessoal limitada, a qual será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a designação de KOH – I - Noor, Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede instalada na Beira, Rua da Madeira, número cento e vinte e oito, podendo fazer -se representar em todo país e no estrangeiro, onde e quando julgue conveniente, através de filiais, sucursais, delegações ou por representações.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser conferida mediante o contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado e tem o seu início nesta data.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O seu objecto é exercício das actividades de prospecção, extracção exploração, comercialização, dos recursos minerais; minerais e metais preciosos e semi-preciosos e outros associados, bem como rochas ornamentais, lapidação, importação/ exportação, respectivos equipamentos, prestação de serviços, assistência técnica, aluguer e venda de equipamento industrial.

Dois) Dedicar-se-á em outras actividades, tais como comércio e indústria, conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que estejam devidamente autorizadas, podendo ainda participar no capital das outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e por realizar em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota de cem por cento e pertencente ao único sócio Nurmohomed Arune Agige.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser ampliado, com ou sem entrada de novos sócios.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios fazer-se suprimimentos à sociedade nos termos e condições fixados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios, ficando dependente do consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo, a cessão de quotas a favor de pessoas estranhas.

Dois) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo e terceiro, da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Por falência, liquidação ou dissolução de qualquer sócio;
- d) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

Três) A sociedade tem ainda a faculdade de amortizar a quota de qualquer sócio que por má gestão, cause prejuízos à sociedade.

Quatro) O valor da amortização será determinado pela forma prevista na lei ou em caso omissivo, de acordo com os resultados do balanço especialmente elaborado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Nurmohomed Arune Agige que desde já fica nomeado sócio administrador com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, sempre com a sua assinatura, para execução e realização de todos actos da sociedade podendo ainda ele, havendo necessidades, outorgar e/ou assinar procuração que pretende conferir à pessoa estranha à sociedade da sua livre escolha.

Dois) Em caso algum poderá o administrador ou mandatários obrigar a sociedade em actos e documentos que não digam respeito às operações sociais, tais como letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar ou modificar o balanço e as contas de exercício e, extraordinariamente, sempre que necessário, serão convocadas por meio de cartas registadas aos membros da assembleia com a antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO NONO

Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro; dos lucros líquidos apurados serão deduzidos cinco por cento no mínimo para o fundo de reserva legal e os que forem deliberados para outros fundos ou provisões, e o remanescente para o sócio.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolve por extinção, óbito ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou por acordo do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo que fica omissivo regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Maputo, três de Agosto de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

CMA CGM Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação escrita da assembleia geral de sete dias do mês de Outubro de dois mil e nove, da sociedade CMA CGM Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de

Entidades Legais, sob o n.º 100097400, os sócios CMA CGM Agencies Worldwide, pessoa colectiva de direito francês n.º 384 350 534 R.C.S. Marseille, com sede no Cais de Arenc número quatro, número 13002, em Marselha, na França, matriculada na Secretaria do Tribunal de Comércio de Marselha, com o capital social de quarenta mil euros, neste acto representada pelo senhor António de Vasconcelos Porto, na qualidade de procurador e com poderes para o acto, e Societe D'agences Maritimes En Afrique- SAMA pessoa colectiva de direito francês, número 487 495 012 R.C.S. Nanterre, com sede na Rue De Mantes Immeuble Le Charlebourg, número catorze traço trinta, em Nanterre, na França, matriculada na Secretaria do Tribunal de Comércio de Nanterre, com capital social de quarenta mil euros, representada pelo senhor Gerard Robert Loustaunau, na qualidade de procurador e com poderes para o acto, procedem pelo presente documento, nos termos do número um do artigo primeiro, do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, à alteração do número um, do artigo primeiro, dos estatutos da sociedade publicados no *Boletim da República* número dezassete terceira série de trinta de Abril de dois mil e nove, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação CMA CGM Mozambique, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social em Maputo, Rua Marquês de Pombal, edifício principal do Maputo Shopping Centre, sexto andar, número seiscentos e nove.

Dois) Inalterado.

Em tudo o mais não alterado mantém-se o pacto social actualmente em vigor.

A sociedade CMA CGM Mozambique, Limitada não possui no seu activo quaisquer bens imóveis.

Maputo, vinte e sete de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa Marítima, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Julho de dois mil e dez, lavrada de folhas quarenta a quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado, N1, e notária em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, em que o sócio José Luís Dourado Andrade Santos, divide a sua quota no valor nominal de cinquenta e nove mil e quatrocentos meticais,

correspondente a noventa e nove por cento do capital social, em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal trinta e oito mil e quatrocentos meticais, correspondente a sessenta e quatro por cento do capital social, que cede a favor do senhor Paulo Samuel Machatine e outra no valor de nominal de vinte e um mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, que cede a favor da sociedade Mozserv, Limitada, que entram para a sociedade como novos sócios.

Que o sócio José Filipe Albino João Buizi, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de seiscentos meticais, correspondente a um por cento do capital social a favor da sociedade Mozserv, Limitada.

Que os sócios José Luís Dourado Andrade Santos e José Filipe Albino João Buizi, apartam-se da sociedade e na nada têm a haver dela.

Assim, em consequência da divisão, cedência de quotas e entrada de novos sócios é alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e oito mil e quatrocentos meticais, correspondente a sessenta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Samuel Machatine;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e um mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e seis por cento do capital social, pertencente à sócia Mozserv, Limitada.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo seis de Agosto de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

IMOTEC – Imóveis & Tecnologias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Julho de dois mil e dez, lavrada de folhas cinquenta e oito a folhas sessenta do livro de notas para escrituras diversas setecentos e sessenta e cinco traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quotas e alteração de denominação social em que os sócios, Graciete Monteiro Rodrigues Carrilho e João Eduardo Rodrigues Baptista Carrilho, ambos com dez por cento do capital, cedem, dois vírgula cinco por cento no valor nominal de mil e duzentos meticais, a favor do Senhor, Jorge Miguel Rodrigues Carrilho.

Que esta cessão de quota foi feita com todos os direitos e obrigações inerentes à quota cedida, e pelo preço correspondente ao valor nominal, que os cedentes declaram ter recebido do cessionário o que por isso lhes confere plena quitação.

Pelo terceiro outorgante foi dito que, aceita esta cessão de quota e bem como a quitação do preço nos termos exarados.

Que, os sócios decidiram alterar a denominação social de IMOTEC – Imóveis & Tecnologias, Limitada para Imoventure, Limitada.

Que em consequência da cessão de quota e alteração da denominação social, por esta mesma escritura e de comum acordo alteram os artigos primeiro e quarto dos estatutos, que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Imoventure, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se a partir da data de celebração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais distribuídas da forma seguinte:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e sete mil e quinhentos meticais, o equivalente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Miguel Rodrigues Carrilho;
- b) Outra quota com o valor de mil e duzentos e cinquenta meticais, o correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Graciete Monteiro Rodrigues Carrilho;
- c) Uma quota com o valor de mil e duzentos e cinquenta meticais, o correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João Eduardo Baptista Carrilho.

Em nada mais há a alterar por esta escritura continuando a vigorar o disposto no pacto social.

Está conforme.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Incandescente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de nove de Agosto de dois mil e dez da sociedade Incandescente, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades legais,

sob n.º 100155265, os sócios da referida sociedade decidem alterar o nome do mandatário da sociedade, onde se lê Humberto Moraes Ribeiro Júnior para Ramalho Brígido Alberto Muzonda e, em consequência da alteração verificada fica alterada a composição do artigo sétimo, que passará a reger-se pelas disposições constantes do artigo seguinte:

ARTIGOSÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Ramalho Brígido Alberto Muzonda, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) À sociedade, ficarão obrigadas pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos de respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, finanças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelo gerente.

Em tudo não alterado constituem as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, dez de Agosto de dois mil e dez.—
O Técnico, *Ilegível*.

Associação Agro-Pecuária Eduardo Mondlane

A associação adopta a denominação de Associação Agro-Pecuária Eduardo Mondlane.

A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Manjacaze, no posto de Administrativo de Chibondzane, na localidade de Chibondzane na comunidade de Kassane.

CAPÍTULO I

**Das disposições gerais
e denominação**

ARTIGO PRIMEIRO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos

A Associação Associação Agro-pecuária Eduardo Mondlane, tem como objectivo o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO TERCEIRO

Órgãos da associação

Os órgãos da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho Directivo;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

Assembleia geral

A Assembleia Geral é o órgão mais alto da associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Um) A assembleia reúne-se uma vez por ano.

Dois) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos um terço dos membros ou do Conselho Fiscal.

Três) As decisões serão tomadas pela maioria.

Quatro) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Contribuição dos membros em valor ou em trabalho;
- d) Plano de actividades.

ARTIGO QUINTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por três pessoas eleitos pela Assembleia Geral, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Dois) Idade mínima permitida é de dezoito anos.

ARTIGO SEXTO

Conselho Directivo

Um) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho Directivo composto por sete elementos.

Dois) O Conselho Directivo será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, tesoureiro, um chefe de produção e dois vogais.

Três) Idade mínima de dezoito anos.
Quatro) O Conselho Directivo reúne ordinariamente de quinze em quinze dias.

ARTIGOSÉTIMO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho fiscal é composto por três pessoas, sendo um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne uma vez por mês.

ARTIGO OITAVO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO NONO

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de vinte meticais.

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de cinquenta meticais, pagos numa única prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Saída dos membros**Voluntária:**

- a) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade;
- b) Essa decisão deve ser comunicada ao conselho directivo.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Da disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;

- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Dinamic Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Julho de dois mil e dez, exarada de folhas sessenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sessenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária do referido cartório, foi constituída entre Organizações Ribbloc, Limitada e Chaambankuuya-Investimentos, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A Dinamic Mining, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que integra dois sócios e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A existência da sociedade inicia-se na data da sua constituição e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

A sede da sociedade é na cidade de Maputo, podendo estabelecer no território nacional ou fora dele, sucursais, delegações ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal:

- a) A aquisição e gestão de participações sociais, sob qualquer forma, em sociedades comerciais, industriais ou de prestação de serviços, constituídas ou a constituir, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- b) O investimento directo e gestão de sociedades comerciais, industriais e de exploração mineiras;
- c) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades conexas, complementares ou

subsidiárias do seu objecto social principal, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de dez mil meticais, integralmente subscrito e realizado em cem por cento à data da constituição da sociedade, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Organizações Ribbloc, Limitada, com uma quota igual a cinco mil e cem meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social; e
- b) Chaambankuuya-Investimentos, Limitada, com uma quota igual a quatro mil e novecentos meticais, equivalente a quarenta e nove do capital social.

Dois) O capital social encontra-se dividido em quarenta quotas com o valor nominal de duzentos e cinquenta meticais cada uma.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Quatro) A cada quota corresponde um voto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) Uma quota só pode ser dividida mediante amortização parcial, transmissão parcelada ou parcial, partilha ou divisão entre contitulares, devendo cada uma das quotas resultantes da divisão ter um valor nominal de harmonia com o disposto no Código Comercial.

Dois) A divisão de quota não carece de consentimento dos sócios.

Três) A divisão de quota deve constar de documento escrito assinado pelos interessados com assinaturas reconhecidas presencialmente, ou decisão judicial; e a transmissão de quota entrevivos deve constar de documento escrito, que pode ser meramente particular, salvo disposição em contrário da lei.

Quatro) A transmissão de quotas só é permitida nos seguintes termos:

- a) Entre sócios; e
- b) Entre sócios e seus herdeiros ou afiliadas.

Cinco) A transmissão de quota é ineficaz em relação à sociedade enquanto não lhe for comunicada por escrito e registada.

Seis) As despesas de unificação, divisão e transmissão de quotas serão suportadas pelo sócio interessado.

ARTIGO SEXTO

Aquisição de quotas próprias

A sociedade não poderá adquirir quotas próprias.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Por deliberação social poderão ser exigidas prestações suplementares de capital aos sócios, que devem ser realizadas em dinheiro.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas, exclusão e exoneração de sócio

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer prévia deliberação social e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio.

Três) A assembleia geral deliberará sobre os critérios de avaliação de quotas sujeitas a amortização.

Quatro) Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou afiliada legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) Todos os sócios têm o direito de assistir às reuniões da assembleia geral, incluindo aqueles que estejam privados de exercer o direito de voto.

Três) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, mediante procuração ou carta dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO DÉCIMO

Convocatória

Um) A convocatória da assembleia geral será feita pelo presidente da mesa, por qualquer dos administradores ou fiscal único ou pelos sócios fundadores que reúnam pelo menos trinta por cento do capital social, por meio de carta, expedida com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, sede e número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) Espécie da reunião;
- d) A agenda de trabalhos da reunião, com menção especificada dos assuntos a submeter a deliberação dos sócios.

Três) O aviso convocatório devem ainda conter a indicação dos documentos que se encontram na sede social para consulta dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) As deliberações da assembleia geral consideram-se tomadas quando obtenham a maioria dos votos cinquenta e cinco por cento dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento do capital social;
- b) Transmissão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) Compete à assembleia geral:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Proceder anualmente à apreciação geral da administração e fiscalidade da sociedade;
- d) Destituir e eleger os membros da administração e o fiscal único;
- e) Deliberar sobre as alterações aos estatutos e aumentos de capital;
- f) Deliberar sobre a transferência da sede social da sociedade, observadas as formalidades legais;
- g) Deliberar sobre a extinção da sociedade;
- h) Fixar regalias dos administradores e do fiscal único;
- i) Qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá deliberar em primeira convocatória, quando estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social.

Quatro) Em segunda convocatória poderá deliberar seja qual for o número dos sócios presentes ou representados.

Cinco) As actas da assembleia geral serão assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Mesa da assembleia

Um) A mesa da assembleia será composta por um presidente, um secretário e um suplente, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) Os membros da mesa da assembleia são eleitos em assembleia geral, de entre os sócios ou outras pessoas, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Três) Compete ao presidente da mesa convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros da administração e ao fiscal único e assinar os autos de posse.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Local da reunião

A assembleia geral reúne-se em princípio na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com concordância da administração e do fiscal único.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade será administrada e representada por um conselho de administração, constituído por pelo menos três membros, eleitos em assembleia geral, por um período de quatro anos, podendo serem reeleitos.

Dois) Nas faltas ou impedimento temporário do presidente do conselho de administração fará as suas vezes o administrador por ele designado e, na falta de designação, o mais antigo ou em caso de igualdade, o mais velho.

Três) O conselho de administração reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo presidente ou por outros dois administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Deliberações

Um) As deliberações da administração são tomadas por votos favoráveis da maioria dos administradores.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar nas reuniões por outro administrador ou sócio, mediante carta dirigida ao presidente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

Um) Compete a administração:

- a) Exercer os mais amplos poderes de gestão corrente dos negócios;
- b) Representar activa e passivamente a sociedade em juízo e fora dele;
- c) Desempenhar as demais funções previstas nos presentes estatutos.

Dois) A administração poderá delegar poderes em qualquer dos sócios ou constituir mandatário nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Assinaturas

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo sempre uma a do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e um mandatário constituído nos precisos termos dos poderes que lhe tenham sido concedidos;
- c) Pela assinatura de um mandatário para os actos para que tenha sido constituído pela administração.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO NONO

Fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade compete ao conselho fiscal composto de um presidente e um vogal, eleitos em assembleia geral ordinária.

Dois) O presidente e o vogal são eleitos por um período de um ano, podendo ser reeleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência

Compete especialmente ao conselho fiscal:

- a) Acompanhar o funcionamento da sociedade e o cumprimento das leis e regulamentos que lhe são aplicáveis;
- b) Examinar e opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar do seu parecer informações complementares que julgue necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;
- c) Analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela sociedade;
- d) Opinar sobre as propostas da administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de lucros, transformação, fusão ou cisão;
- e) Realizar outras funções estabelecidas na lei.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados e do exercício social

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço e contas serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros líquidos anuais apurados e devidamente aprovados terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Vinte e cinco por cento serão obrigatoriamente aplicados para o fundo de reserva legal, até se perfazer o montante previsto na lei;
- b) A aplicação da parte restante será decidida pela assembleia geral, tendo em atenção os interesses da sociedade.

Três) Sob proposta da administração, a assembleia geral pode deliberar sobre a constituição, reforço, diminuição de reservas e provisões, designadamente destinadas à estabilização de dividendos, bem como determinar formas de incentivar aos trabalhadores.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais ou quando for aprovado por maioria de votos representando o mínimo de três quartos do capital social.

Dois) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições legais e pelas deliberações sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Disposições finais e transitórias

Um) As alterações aos presentes estatutos obedecerão as deliberações dos sócios, em reunião para o efeito convocada, e terão de ser aprovadas por sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social realizado.

Dois) Na primeira assembleia geral que se realizar após a constituição da sociedade serão eleitos os órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Omissões

Em tudo o que estiver omissa, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e dez. — A Ajudante, *Lúisa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Mechanga Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100173018 uma sociedade denominada Mechanga Investimentos, Limitada.

Entre:

Primeiro: Guido Massucco, natural de Torino, de nacionalidade italiana, titular do Passaporte n.º Y368031, emitido aos vinte e cinco de Maio de dois mil e quatro e válido até vinte e quatro de Maio de dois mil e catorze, casado sob o regime de separação total de bens com a Senhora Maria Teresa Sovrani;

Segundo: Fulvio Giovando, natural de Mogadiscio, de nacionalidade italiana, titular do Passaporte n.º AA3409887, emitido aos vinte e nove de Janeiro de dois mil e nove e válido até vinte e oito de Janeiro de dois mil e dezanove, casado sob o regime de comunhão geral de bens com a Senhora Alyson Couzens.

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Mechanga Investimentos, Limitada, cujo objecto é a construção, implementação e gestão de todo o tipo de empreendimentos turísticos e similares; desporto aquático, incluindo o mergulho e a formação necessária de tais actividades; promoção, intermediação e desenvolvimento imobiliário incluindo a solicitação, compra, venda, arrendamento e gestão de espaços imobiliários bem como prestação de serviços conexos a estas actividades; agenciamento, representação de marcas e patentes e comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;
- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua D. João de Castro, número trezentos e vinte e um, cidade de Maputo (Moçambique);
- c) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de quarenta e sete mil e quinhentos metcais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Guido Massucco e outra no valor nominal de dois mil e quinhentos metcais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Fulvio Giovando.

As partes decidiram constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes Estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mechanga Investimentos, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua D. João de Castro, número trezentos e vinte e um cidade de Maputo-Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) A construção, implementação e gestão de todo o tipo de empreendimentos turísticos e similares;
- b) Desporto aquático, incluindo o mergulho e a formação necessária de tais actividades;
- c) Promoção, intermediação e desenvolvimento imobiliário incluindo a solicitação, compra, venda, arrendamento e gestão de espaços imobiliários bem como prestação de serviços conexos a estas actividades;
- d) Agenciamento, representação de marcas e patentes;
- e) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e sete mil e quinhentos metcais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Guido Massucco;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos metcais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Fulvio Giovando.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A sociedade em primeiro lugar, e em segundo os sócios na proporção das suas quotas gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o adquirente, projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de quinze dias, e quarenta e cinco dias respectivamente, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão, conforme previsto no número três do presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que a Administração assim o decida, ou no estrangeiro ou por vídeo-conferência, com o acordo de todos os sócios.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Cinco) Os sócios poderão deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o seu sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleias geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade poderá ser exercida por um ou dois administradores, ou ainda por um conselho de administração composto por três ou cinco membros, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção.

Cinco) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais e transitórias)

Para o primeiro mandato, o qual terminará a trinta e um de Agosto de dois mil e treze são desde já nomeados como administradores da sociedade, os senhores Guido Massucco e Fulvio Giovando.

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Preço — 9,00 MT